



RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 853, de 09 de julho de 1.992

Dispõe sobre Isenção de Juros e Multas sobre
Impostos e Taxas.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferi das por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam cancelados os Juros e Multas, inscritos ou não na Dívida Ativa, relativamente a Impositos e Taxas, correspondentes a Exercícios até 1991, inclusive.

§ ÚNICO - A referida isenção só terá validade aos contribuintes que saldarem seus débitos até 31 de dezembro do corrente exercício.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 09 de julho de 1.992.

Benedito Martine
BENEDITO MARTINE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 09 de julho de 1.992.

MARIA BENEDITA GREGATI MACHADO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA